



SINDICATO DOS EMPREGADOS  
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC  
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977  
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

**Base Territorial:** Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA**, representando a categoria profissional dos **Empregados no Comércio**, na pessoa de seu Presidente **EDSON PAULO DAMIN**, com sede a Rua: Frei Rogério, 525, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS**, representando a Categoria Patronal, por seu Presidente **MANOEL DONATO MELO DE LIZ**, com a anuência da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAPINZAL, OURO E LACERDÓPOLIS**, representado por seu Presidente **FERNANDO DORINI**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para e abertura e a utilização da mão de obra laboral dos supermercados aos Domingos, com vigência no período de 01/01/2018 a 31/03/2018, nos municípios de **CAPINZAL, OURO E LACERDÓPOLIS**.

#### = PRIMEIRA =

- **SUPERMERCADOS:** Os estabelecimentos Supermercados de **CAPINZAL, OURO E LACERDÓPOLIS**, representados pelas Entidades acima firmam o presente Acordo Coletivo para a abertura e a utilização da mão de obra laboral aos domingos, no período compreendido de 01/01/2018 a 31/03/2018, com exceção dos domingos que coincidirem com feriados.

#### **Horário de Funcionamento: 08h00min às 12h00min**

#### = SEGUNDA =

Fica acordado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 100% (cem por cento) equivalente às horas trabalhadas, mais uma bonificação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por domingo trabalhado, discriminado em folha de pagamento, sendo vedada a compensação.

#### = TERCEIRA =

Será concedido um dia de folga, respeitando-se a legislação vigente, ficando vedada esta folga coincidir com os feriados em virtude de serem ambos os dias de descanso semanal remunerado (DSR).

#### = QUARTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

#### = QUINTA =

Fica assegurado uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, e o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário prejudicado.

#### = SEXTA =

As partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventual alteração ou modificação no respectivo acordo.

#### = SÉTIMA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 01/01/2018 a 31/03/2018 e por representar este acordo por livre e espontânea vontade deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias.

Joaçaba (SC), 29 de Janeiro de 2018.

**EDSON PAULO DAMIN**  
Presidente do Sindicato dos Empregados  
No Comércio de Joaçaba.

**MANOEL DONATO MELO DE LIZ**  
Sindicato do Comércio Varejista do  
Meio-Oeste Catarinense – Sindico-as

**FERNANDO DORINI**  
Presidente da CDL de CAPINZAL